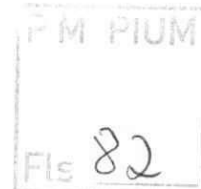


ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo forte, União que Move!"



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO DISPENSA Nº 004/2025

I. DA NECESSIDADE DO OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS (RECURSOS FINANCEIROS) ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES E PROGRAMAS. CONSULTA NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES COMO INVESTUS, E-GESTOR/AB, E-SUS, SAIPS, SCPA E SISMOB. CONSULTORIA NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, INCLUINDO A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS), OS RELATÓRIOS DETALHADOS DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) E O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG), BEM COMO PARA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DIGISUS-MÓDULO PLANEJAMENTO.

A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de cadastramento de propostas (recursos financeiros) oriundos de emendas parlamentares e programas. Consultoria nos sistemas de informações, tais como InvestSUS, E-Gestor/AB, E-SUS, SAIPS e SCPA. Consultoria no apoio administrativo para a elaboração dos instrumentos de gestão, incluindo a Programação Anual de Saúde (PAS), os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG), bem como para a alimentação do sistema DigiSUS - Módulo Planejamento, que é essencial para assegurar o cumprimento das exigências legais e a qualidade na gestão dos recursos públicos destinados à saúde.

A elaboração desses documentos exige um alto nível de conhecimento técnico e experiência em gestão pública, especialmente no que diz respeito ao planejamento e monitoramento das ações de saúde. A Programação Anual de Saúde é um instrumento fundamental que orienta as ações e metas a serem alcançadas no exercício, enquanto os RDQA e o RAG são necessários para a prestação de contas das atividades realizadas e dos resultados obtidos.

Além disso, a correta alimentação do sistema DigiSUS - Módulo Planejamento é crucial para garantir a transparência e a efetividade das ações de saúde, permitindo um acompanhamento rigoroso por parte dos órgãos de controle e da sociedade em geral. Esse sistema integra os dados de planejamento, execução e monitoramento das ações de saúde, sendo, portanto, uma ferramenta indispensável para a gestão pública.

Considerando a complexidade dessas tarefas e a necessidade de atender aos prazos legais, a contratação de uma empresa especializada se faz necessária. Tal empresa deverá contar com profissionais qualificados e experientes, que possam assegurar a qualidade na elaboração dos documentos e na alimentação do



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo forte, União que Move!"



sistema, garantindo, assim, que o Fundo Municipal de Saúde de Pium/TO, cumpra suas obrigações de forma eficiente e transparente.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

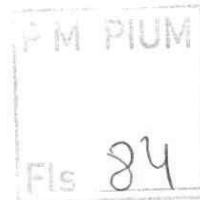
Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo forte, União que Move!"



VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021:

I Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 o caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 No caso de outros serviços e compras;

III. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

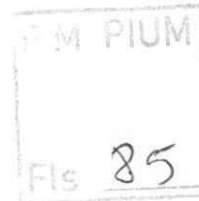
Em análise aos presentes autos, observamos habilitação das empresas a seguir caracterizado:

A empresa **E C RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA-ME**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. 27.332.314/0001-48, apresenta propostas. Analisado a documentação da empresa foi verificado:

A empresa **E C RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA-ME** apresenta toda documentação descritas no edital, com atestados de capacidade técnica, por se tratar de uma prestação de serviço de extrema importância e constatando que as referidas empresas têm capacidade técnica a bastante tempo e os preços da mesma estar dentro do estimado para o processo resolvemos habilitar as mesmas para análise das propostas.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo forte, União que Move!"



IV. DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi o da empresa **E C RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA-ME** no valor de R\$ 42.000,00(**quarenta e dois mil reais**). Está demonstrado que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI. DA ESCOLHA

E C RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA-ME CNPJ. 27.332.314/0001-48

VII- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2025 da Prefeitura Municipal de Pium-TO.

Pium, 29 de Janeiro de 2025



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo forte, União que Move!"



PIUM

86

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAÚJO

Agente de Contratação

Membro da Comissão de Contratação

Membro da Comissão de Contratação